PROJETO DE LEI Nº 4450 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA DA VEREADORA ROSANA PEREIRA LIMA

Altera a Lei Municipal nº 3.641, de 29 de março de 2023, que "Dispõe sobre o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Ji-Paraná/RO, e dá outras providências".

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.641, de 29 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam proibidos, no município de Ji-Paraná a comercialização, bem como, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos".

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.641, de 29 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, seja pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades, aplicáveis cumulativa ou isoladamente:

I – Advertência por escrito, na primeira constatação da infração, no caso de pessoa física ou pessoa jurídica sem fins lucrativos;

II – Multa, aplicada em Unidade Padrão Fiscal de Rondônia (UPFRO), de acordo com a reincidência;

III – Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento ou Licença Ambiental, no caso de reincidência de pessoa jurídica;

IV – Cassação definitiva do Alvará de Funcionamento ou Licença Ambiental, no caso de reincidência qualificada de pessoa jurídica.

§ 1º A multa será aplicada na seguinte conformidade:

Infrator	1ª Infração (Multa Base)	1ª Reincidência	2ª Reincidência	3ª Reincidência
Pessoa Física	5 (cinco) UPFRO	10 (dez) UPFRO	20 (vinte) UPFRO	40 (quarenta) UPFRO
Pessoa Jurídica	10 (dez) UPFRO	20 (vinte) UPFRO	40 (quarenta) UPFRO	80 (oitenta) UPFRO

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração no período de 12 (doze) meses contados da data da penalidade anterior.

§ 3º As multas aplicadas à Pessoa Jurídica serão cumuladas com:

I – Na 2ª Reincidência: Suspensão do Alvará de Funcionamento para o comércio, manuseio ou soltura de artefatos pirotécnicos pelo período de 30 (trinta) dias;

II – Na 3ª Reincidência: Cassação Definitiva do Alvará de Funcionamento e da Licença Ambiental do estabelecimento, proibindo permanentemente o comércio, manuseio ou soltura de quaisquer artefatos pirotécnicos.

§ 4º O valor da multa será duplicado a cada reincidência subsequente à terceira, sem prejuízo da cassação definitiva do alvará, quando aplicável".

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 3.641, de 29 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido do Parágrafo Único:

"Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, defesa administrativa e recursos".

Parágrafo Único. Os valores resultantes das multas aplicadas em razão desta Lei serão destinados, prioritariamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 3 de dezembro de 2025.

ROSANA PEREIRA LIMA
VEREADORA NOVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conferir a devida **efetividade** à Lei Municipal nº 3.641/2023, que proibiu o uso de fogos de artifício ruidosos em Ji-Paraná, em respeito ao bem-estar animal, a idosos, autistas e pessoas com hipersensibilidade auditiva.

Embora a lei atual já preveja a aplicação de multas, a ausência de um **regime sancionatório claro e escalonado** dificulta a atuação dos órgãos fiscalizadores.

A falta de gradação das penalidades e de uma sanção máxima contundente (como a cassação do alvará) pode levar o infrator a encarar a multa como mero custo operacional, continuando a desrespeitar a norma.

Propomos, portanto:

1. **Estabelecer valores em UPFRO** para multas de Pessoa Física e Jurídica.
2. **Escalonar as multas por reincidência** (duplicando o valor), para que a insistência na infração se torne economicamente insustentável.
3. Incluir a **Suspensão e, finalmente, a Cassação do Alvará** para Pessoas Jurídicas reincidentes, garantindo que o comércio ou uso ilegal de artefatos pirotécnicos seja coibido definitivamente.
4. Direcionar os recursos das multas para os Fundos de Meio Ambiente e Proteção Animal, realimentando o ciclo de conscientização e defesa.

Com essas alterações, a Lei nº 3.641/2023 deixará de ser apenas uma norma de intenção para se tornar um instrumento de real de transformação do bem-estar e da saúde pública em nosso Município.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto.

Palácio Abel Neves, 3 de dezembro de 2025.

ROSANA PEREIRA LIMA
VEREADORA NOVO